



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI N° 1.523/2015

ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DO ART. 24 DA LEI N° 814/90, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TAXI NO MUNICÍPIO DE RIO POMBA, COM RELAÇÃO ÀS CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 814, de 09 de outubro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação no inciso III e no parágrafo único do seu artigo 24, com alterações feitas pela Lei nº 1.511/2015:

"Art. 24 – Todos os veículos de táxi ficam obrigados a cumprirem as seguintes especificações:

I – *omissis*;

II – *omissis*;

III - possuirão faixas com desenho de uma pomba estilizada, saindo dessa pomba uma onda nas cores azul escuro, azul claro, amarelo e azul claro, começando no início da porta traseira do veículo e seguindo até o final do porta-malas, aplicada nas laterais abaixo dos vidros, e ainda um conjunto que conterá o brasão do município, o telefone do ponto, a palavra táxi e o nome do município, nas seguintes especificações:

- a) as faixas constarão em toda a extensão lateral do veículo, começando no início da porta traseira, nas cores azul escuro tabela/CMYK 100 94 40 40, azul claro tabela/CMYK 100 85 18 5, e amarelo tabela/CMYK 5 6 100 0;
- b) o brasão do município conterá as suas cores oficiais e será aplicado alinhando à esquerda e acima da faixa, logo abaixo do vidro, na porta traseira esquerda do veículo, e alinhado à direita na porta traseira direita do mesmo, com largura de 10cm (dez centímetros);
- c) o telefone do ponto será aplicado no alinhamento horizontal, logo abaixo do vidro nas portas traseiras do veículo ao lado do brasão do município, com letras do tipo Arial Black na altura de 10cm (dez centímetros), na cor preta tabela/CMYK 100 100 100 100, em fundo transparente;
- d) o nome do município será aplicado no alinhamento horizontal, na parte inferior da porta traseira do veículo, alinhado com o início da faixa, com letras do tipo Arial Black, caixa alta, na altura de 8cm (oito centímetros), na cor preta tabela/CMYK 100 100 100 100, em fundo transparente;
- e) a palavra "táxi" será aplicada no alinhamento horizontal, na parte inferior da porta traseira do veículo, acima do nome do município especificado na alínea "d", com letras do tipo Arial Black, caixa alta, na altura de 08 cm (oito centímetros), na cor preta tabela/CMYK 100 100 100 100, em fundo transparente;
- f) a tampa traseira do veículo conterá o brasão no município na sua porção esquerda, com altura e largura de 10 cm (dez centímetros), e na sua porção direita conterá a palavra



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

“táxi” com letra do tipo Arial Black, caixa alta, na altura de 10 cm (dez centímetros), abaixo da qual constará o telefone do ponto também com letras do tipo Arial Black, na altura de 10cm (dez centímetros), em fundo transparente, e abaixo do qual será aplicado o nome do município com letra do tipo Arial Black, caixa alta, na altura de 8 cm (oito centímetros), em fundo transparente.

Parágrafo único - Fica proibida a colocação de outros aplicativos que não sejam os que estão determinados neste artigo, facultada a colocação do número do telefone celular do taxista, porém sem excluir o número do telefone do ponto quando este exista.

Art. 2º Fica inserido parágrafo segundo ao art. 24 da Lei nº 814/1990, com a seguinte redação:

“Art. 24 *omissis*

I *omissis*

II *omissis*

III *omissis*

IV *omissis*

Parágrafo único *omissis*

§ 2º As faixas e inscrições especificadas nas alíneas “a” até “e” do inciso III deste artigo, quando se tratar de veículo dotado de apenas duas portas, serão aplicadas iniciando logo após o final da porta dianteira do veículo e seguindo até o final do porta-malas”.

Art. 3º Fica revogado o inciso IV do art. 24 da Lei nº 814/1990, com a redação dada pela Lei nº 1.511/2015.

Art. 4º O disposto nesta lei passa a vigorar no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua vigência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba-MG, 09 de Setembro de 2015;
248º da Fundação e 183º da Emancipação.

FERNANDO ANTÔNIO DUTRA MACEDO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio da Prefeitura Municipal. Rio Pomba, 09 de Setembro de 2015.

DANIELE CRISTINA SOPHIA TORRES
Chefe de Gabinete